



LIDO NA SESSÃO DO DIA

22 NOV 2022

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº 2939 /2022

AUTOR: DEPUTADO ARI SARAIWA - PSB

REQUER à Mesa Directora nos Termos Regimentais que seja oficiado ao Excellentíssimo Senhor Governador, Coronel Marcos José Rocha dos Santos, com cópia para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, a necessidade urgente de alteração na Lei de Criação de Cargos da Polícia Técnico Científica – POLITEC, visando aumentar o número de quantitativos dos cargos de Perito Criminal e Agente de Criminalística.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental ouvido o Douto Plenário, Requer nos termos regimentais, com fulcro no Art. 29, XVI e XXXVI, combinado com o artigo 31, parágrafo 3º da Constituição do Estado, combinado com os artigos 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja oficiado ao Poder Executivo, com cópia à SESDEC/RO, a necessidade de alteração na lei de Criação de Cargos da Polícia Técnico Científica – POLITEC, visando aumentar o número de quantitativos dos cargos de Perito Criminal e Agente de Criminalística.

Plenário das Deliberações, 16 de novembro 2022.

ARI SARAIWA
Deputado Estadual - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____/2022
-----------	--	--------------	---------------

AUTOR: DEPUTADO ARI SARAIVA - PSB

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Por intermédio da solicitação do Sindicato dos Peritos Criminalísticos do Estado de Rondônia — POLITEC, representado pelo seu presidente Josias Batista Silva, o presente requerimento justifica-se em razão da necessidade da eficiência dos serviços públicos na perícia criminal no Estado de Rondônia.

Em 2015, em razão da necessidade da eficiência de serviços públicos na Perícia Criminal, foi criada a Superintendência de Polícia Técnico-Científica-POLITEC, através da Lei Complementar 828/2015, sem quadro de pessoal, e naquele momento absorveu todo os servidores efetivos do quadro de pessoal civil da Polícia Civil que se encontrava em efetivo exercício no Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil:

“Art. 1º. Fica transformado o Departamento de Polícia Técnica - DPT da Polícia Civil em Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, que lhe sucede em todos os direitos, competências, atribuições, absorvendo os recursos humanos, patrimônio e acervos da Perícia Criminal.”

Em razão da insegurança de garantias de direitos dos servidores surgida, nesta nova Polícia, se fez necessário a criação da Lei Complementar 847/2015, visando assegurar estas



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____/2022
<p>AUTOR: DEPUTADO ARI SARAIVA - PSB</p> <p>garantias e direitos destes servidores policiais civis, contudo, se estabeleceu um prazo para esta cedência "...até a contratação de servidores do quadro a POLITEC, vejamos:</p> <p>Art. 1º. Os Policiais Civis lotados no Departamento de Polícia Técnica - DPT, ocupantes dos cargos de Perito Criminal, Agente de Criminalística, Agente de Polícia, Técnico de Laboratório, Escrivão de Polícia, Datiloscopista Policial e Técnico de Necropsia, ficam cedidos à Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, criada pela Lei Complementar n. 828, de 15 de julho de 2015, para exercerem as atividades policiais que desenvolvem no Departamento de Polícia Técnica - DPT, não perdendo a condição de Policial Civil, para qualquer efeito legal.</p> <p>Art. 2º. Em razão do interesse da Administração Pública, os servidores públicos referidos no artigo anterior ficam cedidos à Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, até a contratação de novos servidores, por meio de concurso público."</p> <p>E assim, a Administração Pública cumprindo sua legalidade prosseguiu seus atos e logo após, criou os Cargos da POLITEC, através da Lei Complementar 1.086, de 8 de março de 2021, constituindo de 2 (dois) cargos, o de Perito Criminal (60 vagas) e de Agente de Criminalística (60 vagas), conforme, artigos 1.º, 6 e 21:</p> <p>"Art. 1º Esta Lei Complementar cria grupo ocupacional e cargos no âmbito da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, no estado de Rondônia, assim como:</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ /2022
-----------	--	--------------	----------------

AUTOR: DEPUTADO ARI SARAIVA - PSB

Art. 6º O quadro funcional está definido conforme Anexo II.

Art. 21. O quadro de pessoal da POLITEC é constituído dos cargos de Perito Criminal e Agente de Criminalística”.

E prosseguindo, dentro das normas que já estavam estabelecidas, e como a POLITEC é órgão Oficial de Perícia Criminal do Estado, também houve a necessidade de extinguir os cargos de Perícia Criminal na Polícia Civil (Perito Criminal, Agente de Criminalística e Téc. em Laboratório), os que já estavam vagos e torna em extinção os que estavam ocupados (cedidos para POLITEC), ou seja, estes últimos são os que vão vagar com aposentadorias, exonerações e ausências (falecimentos).

Isto feito, para não haver invasão de competência, conforme preceitua o artigo 24 da lei de cargos da POLITEC:

Art. 24. Ficam extintos do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado de Rondônia os cargos vagos e em extinção aqueles que vierem a vagar de Policial Civil de Perito Criminal - PC 309, Agente de Criminalística - PC 318 e Técnico de Laboratório - PC 311, previstos na Lei nº 1.044, de 29 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a Estrutura da Carreira do Grupo Polícia Civil do Estado de Rondônia e dá outras providências.”



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____/2022
-----------	--	--------------	---------------

AUTOR: DEPUTADO ARI SARAIVA - PSB

Ocorre que, nesta Lei de criação de cargos da POLITEC, houve a discrepância na NÃO observação na quantidade de cargos de Perito Criminal e Agente de Criminalística JÁ EXISTENTES e necessários, impostos pela Administração Pública, vez que estas quantidades de profissionais (que vieram a ser extintos e que vão extinguir) estão enquadrados na Lei 1044/2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal civil da Polícia Civil, e lá há o seguinte quantitativo:

- 260 (duzentos e sessenta) cargos de Perito Criminal, e
- 120 (cento e vinte) cargos de Agente de Criminalística.

Observando-se o Anexo II do Quadro Único, desta respectiva Lei.

E, conforme relação atualizada (Portaria 01/04/2022 - Processo nº 0022.001404/2022-86) expedida pela Direção da POLITEC, deduzindo aposentados, exonerados, pedidos de afastamentos para aguardar aposentadoria e ausentes (falecidos), temos:

Destes 260, temos hoje o total de apenas 78 (setenta e oito) Peritos Criminais ocupando cargos que vão se extinguindo.

Destes 120, temos hoje o total de apenas 34 (trinta e quatro) Agentes de Criminalística que vão se extinguindo.

Assim, deste quadro da Lei 1.044/2022, temos:

- 78 (setenta e oito) Peritos Criminais, e
- 34 (trinta e quatro) Agentes de Criminalísticas.

Os quais estão em processo de extinção, conforme a Lei.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ /2022
-----------	--	--------------	----------------

AUTOR: DEPUTADO ARI SARAIVA - PSB

Portanto, a Lei de Criação de Cargos da POLITEC não levou em consideração este quadro de 260 Peritos Criminais.

Ressalta-se que, atualmente a POLITEC só pode dar provimento à 60 (sessenta) cargos de Perito Criminal e 60 (sessenta) cargos de Agentes de Criminalística.

Portanto, se faz necessária a alteração na Lei de Criação de Cargos da POLITEC, visando aumentar o número de quantitativos de cargos de Perito Criminal e Agente de Criminalística, vez que não está de acordo com o que a própria Administração Pública já tinha estabelecido em Lei.

Ademais, hoje nos serviços da POLITEC se faz necessário atender a demanda de toda a população do Estado, com os serviços de Perícias Criminais, que só aumentam sua demanda, e necessitam de mais profissionais qualificados e com mais auxiliares, sendo imprescindível, uma proporção de 1 (um) Agente de Criminalística para auxiliar 1 (um) Perito Criminal, ou seja, o quantitativo de vagas tem que ser nesta proporção.

O Governo do Estado lançou o 1.º Concurso Público para provimento de vagas da POLITEC, através do EDITAL Nº 1 – SESDEC – POLITEC, DE 13 DE ABRIL DE 2022, o qual além do provimento de vagas também prevê a formação de castro reserva para os cargos de Perito Criminal e Agente de Criminalística.

O prazo de validade do concurso esgotar-se-á após dois anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, ou seja, 04 (quatro) anos de vigência.

Neste Edital, há previsão de provimento de 30 (trinta) vagas para os cargos de Perito Criminal e 30 (trinta) vagas para o cargo de Agente de Criminalística, além de cadastro reserva.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

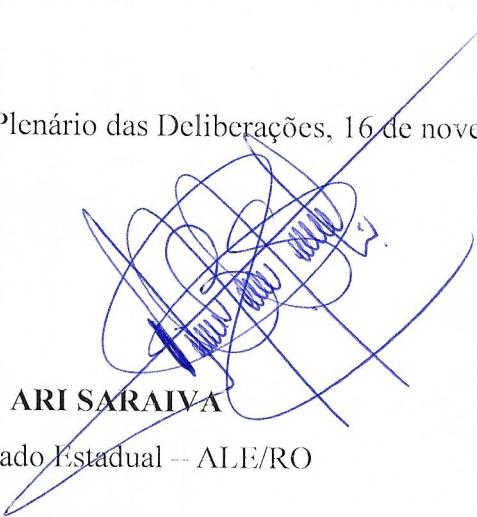
Nº _____/2022

AUTOR: **DEPUTADO ARI SARAIVA - PSB**

previsto no item 16.5 deste Edital, onde estabelece aprovados no quadro de vagas para ampla concorrência.

Assim, em relação aos cargos de Perito Criminal e Agente de Criminalística, levando-se em consideração a quantidade de cargos que a Administração Pública já havia estabelecido através da Lei 10.044/2002, a Lei Complementar 1.086/2022 de Criação de Cargos da POLITEC que extingue os vagos e põe em extinção os que estão ocupados, o Concurso Público em andamento com a previsão de aprovados em vagas de ampla concorrência, ou seja, espécie de cadastro reserva, e também levando-se em consideração a economicidade, legalidade, oportunidade e conveniência, se faz necessário uma alteração no ANEXO II, PARTE I e II, na coluna Quantidade Total, da Lei Complementar 1.086/2022, corrigindo essa discrepância de quantidade de vagas, passando a vigorar para ambos os cargos, na coluna “Quantidade Total 60” para “Quantidade Total 182”.

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2022.


ARI SARAIVA

Deputado Estadual – ALE/RO